

**CIDADANIA GLOBAL E JUSTIÇA INTERGERACIONAL: DESDOBRAMENTOS
DOS SISTEMAS NORMATIVOS DOS ESTADOS**

**NACIONAIS GLOBAL CITIZENSHIP AND INTERGENERATIONAL JUSTICE:
DEVELOPMENTS IN THE NORMATIVE SYSTEMS OF NATIONAL STATES**

Mariana Govões ¹

Palavras-chave: Direitos Humanos; Direitos Fundamentais; Estado Nacional; Cidadania Global.

¹ Mestranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Integrante do Grupo de Pesquisa de Biodireito e Direitos Humanos (UFU) e do Grupo de Pesquisa GBio (UPM).

1. Introdução

Este estudo investiga como a crescente influência de normas extraestatais e a homogeneização da produção jurídica afetam a soberania dos Estados nacionais, especialmente em países periféricos. A questão central é entender os impactos dessa dinâmica na capacidade dos Estados de manter a coerência de seus sistemas normativos internos e de responder adequadamente às suas necessidades socioeconômicas e políticas, considerando também as crises climáticas. Para conduzir a pesquisa, será adotado o método hipotético-dedutivo, revisando artigos científicos, livros e textos normativos sobre direitos fundamentais, direitos humanos e a crise do Estado de Direito.

A análise parte sobre a crise do Estado Constitucional de Direito e o enfraquecimento do Estado nacional. Inicialmente verifica-se a perda do monopólio estatal na produção jurídica e a crise na unidade normativa. Além disso, o estudo se fundamenta na concepção contemporânea dos Direitos Humanos, especialmente a partir da Declaração Universal de 1948, que institucionalizou o princípio do universalismo e a dignidade da pessoa humana.

Sob a ótica jurídica verifica-se a importância da compreensão das transformações na produção jurídica e seus efeitos sobre a soberania nacional para formulação de estratégias que fortaleçam a proteção dos direitos humanos, bem como acerca do enfrentamento crises climáticas e suas consequências como um segundo fator que contribui para a crise dos Estados, especialmente aqueles com limitações orçamentárias.

Em suma, a investigação busca fornecer uma análise abrangente das dinâmicas que enfraquecem a soberania dos Estados nacionais e propondo caminhos para a harmonização das soberanias, com foco na proteção e efetivação dos direitos humanos.

Para isso será utilizado como referencial teórico a obra "Uma teoria da justiça", de autoria de John Rawls, onde o autor defende um sistema equitativo social fundamentado na cooperação coletiva do tecido social e na redistribuição. A visão de Rawls dialoga com a justiça global, propondo um sistema internacional que respeite e proteja os direitos naturais de todos os indivíduos.

2. Desenvolvimento

A sociedade hiperconectada não só diminui as distâncias entre os povos, mas também influencia na gradual homogeneização da produção jurídica. Luigi Ferrajoli descreve esse fenômeno como a crise do Estado Constitucional de Direito. A explicação do autor, com foco na produção normativa europeia, indica que esse processo resulta no fim do Estado nacional com o monopólio exclusivo da produção jurídica, causando uma crise na unidade e coerência do sistema normativo interno de cada nação. As fontes nacionais começam a incorporar normas extraestatais, como tratados, regulamentos, diretrizes e decisões (ZOLO, 2006, p. 442).

Somado à influência de fontes internacionais na construção da produção jurídica dos Estados nacionais, Gilberto Bercovici aponta que o enfraquecimento do Estado nacional é mais prejudicial para os países periféricos do capitalismo. Isso ocorre porque a soberania se

transformou em um espaço vazio para os processos socioeconômicos. Nos países latino-americanos, mantêm-se formalmente o autogoverno, mas compartilham a gestão macroeconômica com o sistema financeiro internacional, muitas vezes em desacordo com as necessidades internas (BERCOVIC, 2006, p. 95-99).

Ambos os autores apresentam dois fatores que promovem o enfraquecimento dos Estados nacionais. Uma produção normativa voltada para a articulação econômica e com caráter homogeneizador, sem considerar as necessidades internas, pode ser prejudicial e enfraquecer o poder político interno. Apesar da incorporação de normas extraestatais, esse processo influenciou a inserção de tratados de direitos humanos no texto normativo, criando uma espécie de rede. Isso permite, minimamente, que os direitos naturais da humanidade sejam respeitados.

Este estudo considera a concepção contemporânea dos Direitos Humanos a partir do advento da Declaração Universal de 1948. Esse marco temporal é pertinente, pois o pós-guerra trouxe diferentes proteções normativas em resposta às atrocidades cometidas durante o conflito. Foi com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que estabeleceu um marco na plataforma emancipatória do ser humano, já que institucionalizou o princípio do universalismo, rechaçando a temática do relativismo cultural como justificativa para a prática de atrocidades contra os direitos humanos. Além disso, a declaração reafirmou que nenhum País tem o direito de alegar que sua cultura e seu ordenamento jurídico autorizam a ofensa e o desrespeito aos direitos humanos fundamentais (LOUREIRO; BUCCI, 2018, p. 4).

Nessa perspectiva, Flávia Piovesan explica que ao introduzir o valor da dignidade da pessoa humana, esse valor se estende para todo o sistema internacional e, conseqüentemente, para o nacional, defendendo a ideia de que toda titularidade de direitos possui uma dignidade inerente, sendo esta incondicional ao próprio ser humano (PIOVESAN, 2005, p. 41-53). Sob essa mesma ótica, Sarlet argumenta que é possível sustentar a vinculação entre Estado de Direito, Constituição e direitos fundamentais, pois eles representam a concretização do princípio da dignidade humana, elementos essenciais para a legitimidade do Estado Democrático Social de Direito (PIOVESAN, 2005, p. 41-53).

A solução para os problemas enfrentados pela sociedade no âmbito internacional atualmente só se tornará uma realidade quando se abandonar a visão restrita de que os Estados soberanos e as relações interestatais ainda ocupam uma posição de supremacia. Assim, o avanço na aparente dicotomia entre soberania estatal e soberania pessoal se mostra necessária, posto que as duas soberanias devem ser harmonizadas, respeitando a supremacia das normas de direitos humanos, posto que a Declaração Universal de Direitos Humanos é uma norma imperativa e cogente.

Nessa lógica, somando à crise de soberania em decorrência da perda do monopólio estatal na produção normativa, é possível apontar um segundo fator: as conseqüências geradas pela alteração do clima. Isso porque os desastres naturais interferem diretamente na manutenção do mínimo existencial que são fundamentais para o desenvolvimento da humanidade, a saber: ao acesso à saúde, à educação e à alimentação de qualidade.

Acontece que apesar das crises climáticas sejam observadas por todo o globo, o enfrentamento das catástrofes estão intimamente atreladas à capacidade de cada ente arcar com os prejuízos, bem como dar continuidade a prestação dos direitos fundamentais. Situação complexa para as regiões periféricas e regiões habitadas por grupos minoritários, uma vez que estação mais

expostos à locais insalubres ou com maior risco de degradação (PORTO; PACHECO; LEROY, 2013. p. 143). Ademais, para efetivação de tais direitos não pode ser esquecido os custos para efetivá-los (NABAIS, 2002. p. 12).

Diante da necessidade de tornar eficaz os direitos fundamentais, John Rawls delimita a necessidade do "princípio da poupança justa" (SILVA, 1998. p. 202) para assegurar que a geração presente garanta condições adequadas para a existência das futuras gerações. Este princípio enfatiza a importância de uma política intergeracional responsável, garantindo que os recursos necessários para o exercício das liberdades básicas sejam preservados. A proposta de Rawls sugere que o direito deve estar alinhado com um sistema que promova a equidade e o acesso coletivo aos bens básicos, essencial para a justiça social (RAWLS, 1997. p. 198).

A teoria da justiça de Rawls é particularmente relevante para fundamentar a tese da cidadania universal, pois ela defende que todos os indivíduos devem ter acesso igualitário aos direitos básicos. Esta perspectiva inclui uma dimensão transnacional e cosmopolita (LOUREIRO; BUCCI, 2018, p. 10), ressaltando a importância de uma distribuição equitativa de recursos e oportunidades. Rawls argumenta que, para uma sociedade ser justa, ela deve garantir que todas as pessoas, independentemente de sua origem, possam exercer seus direitos fundamentais em igualdade de condições.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 representa um passo significativo. Este documento prevê um conjunto de direitos básicos que todos os seres humanos devem ter. A visão de Rawls sobre justiça global é concretizada nessa declaração, que propõe um sistema internacional. Esse sistema visa respeitar e proteger os direitos naturais de todos os indivíduos.

A adoção dos princípios de Rawls pode fortalecer a concepção de cidadania global. Neste contexto, a justiça não está restrita às fronteiras nacionais, mas também se concretiza através da realização dos direitos fundamentais da humanidade em nível internacional. Entretanto, a implementação e gestão das crises enfrentadas, especialmente as climáticas, estão condicionadas à situação orçamentária de cada Estado, o que pode limitar a realização plena da cidadania global.

3. Principais resultados

A homogeneização da produção jurídica resulta em uma crise do Estado Constitucional de Direito, onde a soberania nacional se vê diluída pela incorporação de normas extraestatais, gerando uma crise na unidade e coerência do sistema normativo interno. A perda do monopólio estatal na produção jurídica compromete a capacidade dos Estados de manterem a coesão normativa, na mesma medida em que os países do sul global sofrem ainda mais, pois a soberania se transforma em um espaço destinado aos processos socioeconômicos, gerando uma gestão macroeconômica compartilhada com o sistema financeiro internacional que muitas vezes não atende às necessidades internas.

Ambos os autores convergem ao apontar dois fatores principais que promovem o enfraquecimento dos Estados nacionais: a produção normativa com caráter homogeneizador e a incorporação de normas extraestatais. Esta dinâmica, embora tenha possibilitado a inclusão de tratados de direitos humanos nos textos normativos nacionais, criando uma rede mínima de

respeito aos direitos naturais da humanidade, ainda enfraquece o poder político interno dos Estados ao não considerar suas necessidades específicas.

A concepção contemporânea dos Direitos Humanos, especialmente a partir da Declaração Universal de 1948, fornece um marco temporal crucial, rechaçando o relativismo cultural e afirmando que nenhuma cultura ou ordenamento jurídico pode justificar violações aos direitos humanos fundamentais. Este princípio de universalismo é essencial para a proteção da dignidade humana, na qual a dignidade da pessoa humana deve se estender para todo o sistema internacional e, conseqüentemente, para o nacional.

A solução para os problemas enfrentados pela sociedade internacional exige o abandono da visão restrita da supremacia dos Estados soberanos e das relações interestatais. É necessário harmonizar as soberanias estatal e pessoal, sempre respeitando a supremacia das normas de direitos humanos que é uma norma imperativa e cogente.

Além da crise de soberania resultante da perda do monopólio estatal na produção normativa, as conseqüências das alterações climáticas representam outro fator crucial. Os desastres naturais afetam diretamente a manutenção do mínimo existencial necessário para o desenvolvimento da humanidade. Nessa senda, as crises climáticas, sentidas globalmente, exigem capacidades diferenciadas dos Estados para enfrentar os prejuízos e continuar prestando direitos fundamentais. A efetivação desses direitos está intimamente ligada aos limites orçamentários disponíveis, e um Estado deficitário não pode garantir plenamente a proteção dos direitos fundamentais.

Em suma, o estudo aponta para a necessidade de uma abordagem integrada diante da homogeneização da produção jurídica, a crise de soberania e os desafios climáticos. Destaca-se a importância da proteção dos direitos humanos como base para uma existência digna. No entanto, a efetivação desses direitos depende da atuação dos Estados nacionais, responsáveis por garantir os direitos fundamentais e sociais. É importante notar que essa atuação não é homogênea, devido aos diferentes níveis de desenvolvimento entre os países. Assim, a busca por uma cidadania global de direitos é viável, mas sua efetividade está condicionada ao nível de desenvolvimento e às condições orçamentárias dos Estados nacionais para enfrentar as crises mencionadas, incluindo a climática.

Referências bibliográficas

BERCOVICI, Gilberto. **O estado de exceção econômico e a periferia do capitalismo.** Tradução. Pensar, Fortaleza, 2006., v. fe 2006, p. 95-99.

LOREIRO, Claudia; BUCCI, Daniella. A Declaração Universal de Direitos Humanos: 70 anos entre a esperança e a realidade. **Revista Internacional:** Academia Paulista de Direito, [s. l], n. 4, p. 131-152, 2018. Disponível em: <https://apd.org.br/direitos-humanos-a-declaracaouniversal-de-direitos-humanos-70-anos-entre-esperanca-e-a-realidade/>. Acesso em: 21 maio de 2024.

NABAIS, José Casalta. A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos. **Revista Direito Mackenzie**, [s. l], n. 2, p. 9-30, 2002.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, o princípio da dignidade humana e a constituição brasileira de 1988. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 94, n. 833, p.41-53, mar. 2005.

PORTO, Marcelo Firpo; PACHECO, Tania; LEROY, Jean Pierre (org.). **Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o mapa de conflitos**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes da. **Teoria da Justiça de John Rawls**. Brasília, v. 35, n. 138 abr./jun. 1998.

ZOLO, Danilo. **O Estado de Direito: história, teoria, crítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.